

52	REC.PROV.TRANSFERENCIA UNIAO-PROGR.RECOMECO	3.213	1.380	8.077
53	FES-RECURSOS ORDINARIOS-CONTRAPART. ESTADUAL	-	-	22.736
54	RECUR.PROP.FUNDO FINAN.PREV.EST.PARA-SERVIDOR	-	-	821.568
55	RECUR.PROP.DO FUNDO ESTAD.DOS DIR.DA MULHER	-	-	1.074
56	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL	-	-	8
57	RECURSOS PROVENIENT.DE TRANSF.DA UNIAO-CIDE	13.113	-	7.076
58	REC.PROP.FUNDO FINAN.PREV.EST.PARA-PATRONAL	-	-	444.244
59	REC.PROP.DO FUNDO DE INV.E COMBATE A POBREZA	-	-	35
60	REC.PROV.TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS E OUTROS	4.682	1.186	89.440
61	REC.PROP.DIRETAMENTE ARREC.PELA ADM.INDIRETA	12.055	6.859	160.540
62	RECURSOS PROVENIENTES DO LABOR PRISIONAL	10	-	113
63	REC.DE CONTRIBUICOES SOCIAIS DOS DEPUTADOS	-	-	382
69	SUS / SERVICOS PRODUZIDOS	5.631	2.864	5.198
71	REC.PROP.FUNDO EST.HABIT.DE INTERESSE SOCIAL	15	81	1.484
72	FEAS - RECURSOS DE CONVENIOS	-	7	765
75	FUNDO DE MODERNIZ.REAPAREL. E APERFEIC. TCM	-	-	140
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)		-	267.704	64.413
01	RECURSOS ORDINARIOS	113.858	8.855	188.676
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		-	113.858	8.855
TOTAL (III) = (I + II)		-	381.562	73.267
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹		1.005	5	1.300.453

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 15/fev/2012 e Hora de emissão 18h e 38m.

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial, ou seja, a disponibilidade de caixa do RPPS é um recurso que o tesouro estadual não pode utilizar na sua programação financeira.

Hélio Santos de Oliveira Goes
Diretor de Contabilidade e Gestão Fiscal

José Barroso Tostes Neto
Secretário de Estado da Fazenda

Roberto Paulo Amoras
Auditor Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2011		
LRP, art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	5.569.577	53,42
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	6.255.810	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%	5.943.019	57,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	73.267	2.372.890
FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 15/fev/2012 e Hora de emissão 18h e 40m.		
Hélio Santos de Oliveira Goes Diretor de Contabilidade e Gestão Fiscal		
José Barroso Tostes Neto Secretário de Estado da Fazenda		
Roberto Paulo Amoras Auditor Geral do Estado		

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344100
EDITAL DE RESULTADO DE DILIGÊNCIA-CERAT
MARITUBA

O Ilmo. Sr. MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO, Coordenador Fazendário em Exercício - CERAT MARITUBA, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos, titulares ou representantes legais da empresa abaixo relacionada, que atendendo solicitação do Julgador de 1ª Instância foi realizada diligência fiscal, cujo relatório com o resultado encontra-se anexo aos autos à disposição da empresa, na Célula de Preparo para Julgamento da CERAT Marituba, Razão Social: Panificio Amanda Ltda
Insc.Estadual: 15.186.587-6
PROC: 09273001682-1
AINF: 43694
O.S: 092011820000391-8
Auditor Fiscal: ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS
Fica deste modo, reaberto o prazo de 30 (trinta) dias contados

da data que se considera NOTIFICADO o contribuinte, na forma do artigo 14, 3º, III da lei nº 6.182/98, para interposição da nova impugnação junto a esta Coordenação de Marituba, localizada na Rod. BR 316, Km13, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Marituba, 23 de Fevereiro de 2012
MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO
COORDENADOR FAZENDÁRIO-CERAT MARITUBA

ACÓRDÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 344518
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA
ACORDAO N.2785- 1a. CPJ. RECURSO N.6189 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372008510001305-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS

-Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente o AINF, quando restar comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração imputada, em decorrência de sua ilegitimidade. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/02/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 13/02/2012.

ACORDAO N.2784- 1a. CPJ. RECURSO N.6269 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004901-9) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Será considerado inidôneo, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento fiscal que omitir informações, inclusive as necessárias à perfeita indicação da operação ou prestação. 3. Conceder diferimento do imposto em desacordo com a legislação caracteriza ilícito tributário, sujeitando o contribuinte às sanções legais, independente do pagamento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA